



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1795/2011.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

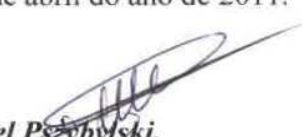
Art. 1º - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi é fixado em R\$. 567,00 (Quinhentos e sessenta e sete reais).

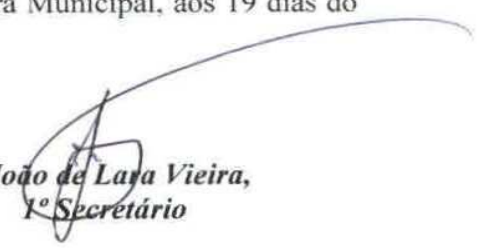
Parágrafo único – O piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 01 de março de 2011.

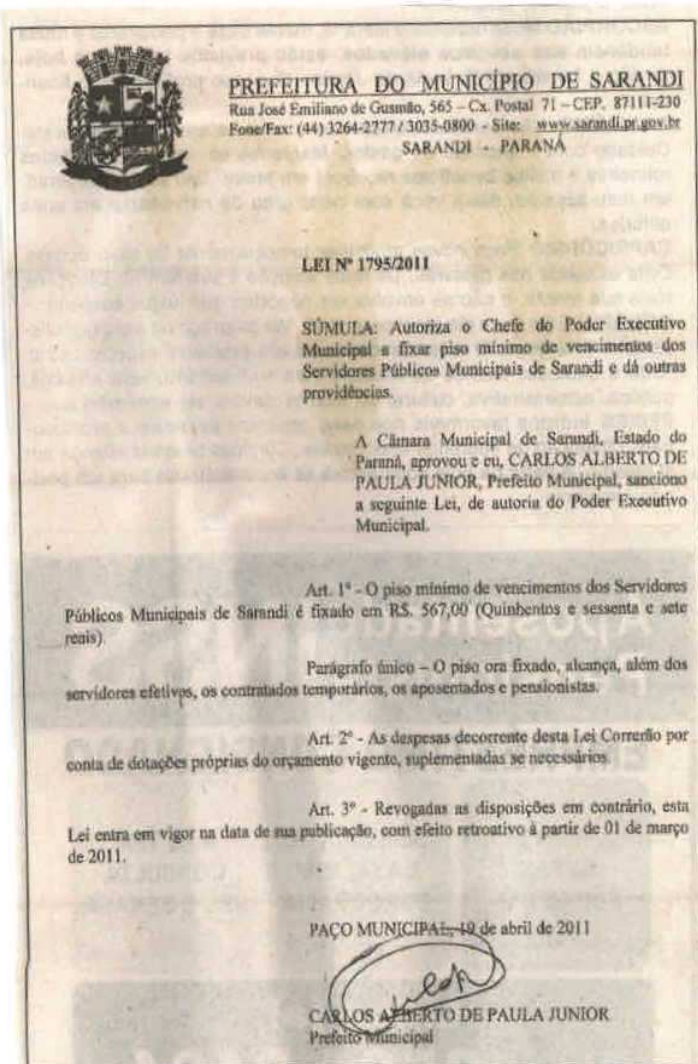
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2011.


Rafael Prybylski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário

LEI Nº 1795/2011 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 18/04/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 28 de abril de 2011. Edição nº 6.216 – QUINTA-FEIRA